Indaial, 24 de novembro de 2026

Processo Administrativo nº 056/2026

Pregão Eletrônico nº 022/2026

Impugnante: ADM DOCTOR S.A.

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa ADM DOCTOR S.A., o setor demandante apresenta os esclarecimentos referentes aos aspectos técnicos do Termo de Referência, permanecendo os aspectos de admissibilidade, condução do certame e decisão final para manifestação do(a) Pregoeiro(a).

Da legitimidade e da tempestividade

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Dessa forma, reconhece-se a legitimidade da empresa ADM DOCTOR S.A. e de sua Diretora, que também apresenta a impugnação em nome próprio.

Quanto à tempestividade, a peça está datada de 13 de novembro de 2026, e a sessão pública estava designada para 25 de novembro de 2026. A verificação do cumprimento do prazo deverá considerar a data do efetivo protocolo, e não apenas a data constante do documento.

Assim, confirmada nos autos a apresentação da impugnação dentro do prazo legal, manifesta-se pelo seu conhecimento e prosseguimento à análise dos pedidos formulados.

Do atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado

A impugnante solicita a alteração da exigência de atestado de capacidade técnica emitido exclusivamente por pessoa jurídica de direito público.

O setor demandante manifesta-se favoravelmente ao pedido, considerando que a experiência necessária à execução do objeto pode ser demonstrada por serviços compatíveis prestados tanto a entidades públicas quanto a entidades privadas.

Nesse sentido, a versão reajustada do Termo de Referência passou a admitir expressamente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, afastando a restrição anteriormente prevista.

Da comprovação de experiência em serviços similares

A impugnante questiona a exigência de que o atestado comprove o atendimento a todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência.

O setor demandante esclarece que a finalidade do atestado é demonstrar a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto, não se destinando a comprovar que tenha fornecido anteriormente solução idêntica ou dotada de todas as funcionalidades exigidas nesta contratação.

Para afastar essa interpretação, a versão reajustada do Termo de Referência substituiu a expressão "com atendimento às funcionalidades prescritas no presente Termo de Referência" por "com compatibilidade com o objeto desta contratação".

Passando-se a ler:

"O Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando a data de início dos serviços, cujo período de prestação de serviço seja superior a 6 (seis) meses, a fim de comprovar a qualidade e estabilidade do sistema, com compatibilidade com o objeto desta contratação, contendo nome, cargo e assinatura do responsável pela declaração."

Assim, o setor demandante manifesta-se favoravelmente à aceitação de experiência em serviços similares, sem exigir que o atestado reproduza integralmente as funcionalidades da solução pretendida. A verificação da aderência funcional da solução ofertada será realizada na Prova de Conceito, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Da vinculação da Prova de Conceito a experiências de outros órgãos públicos

O setor demandante manifesta-se favoravelmente ao pedido, esclarecendo que a redação reajustada do Termo de Referência suprimiu a vinculação da demonstração a experiências de outros órgãos públicos.

A demonstração será realizada com base em cenários práticos representativos do atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, destinados à verificação do funcionamento da solução, sem exigir sua implantação anterior em órgão público. Dessa forma, a alteração atende ao ponto questionado pela impugnante.

Do prazo para apresentação da Prova de Conceito

A impugnante solicita a ampliação do prazo para apresentação e demonstração prática do sistema, de 2 dias úteis para, no mínimo, 5 dias úteis, contados da convocação.

O setor demandante manifesta-se favoravelmente ao pedido. A versão reajustada do Termo de Referência passou a prever o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para apresentação e demonstração prática do sistema pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

A alteração busca proporcionar prazo mais adequado à preparação e à parametrização do ambiente de demonstração, preservando a verificação das funcionalidades exigidas.

Da conclusão quanto aos pedidos

Diante do exposto, o setor demandante manifesta-se:

Favoravelmente ao pedido de admissão de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme ajuste realizado no Termo de Referência.

Favoravelmente à comprovação de experiência em serviços similares e compatíveis com o objeto, sem exigência de comprovação de todas as funcionalidades no atestado.

Favoravelmente à supressão da vinculação da Prova de Conceito a experiências de outros órgãos públicos, conforme ajuste realizado no Termo de Referência.

Favoravelmente à ampliação do prazo de apresentação da Prova de Conceito para 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, conforme ajuste realizado no Termo de Referência.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO GONZAGA
Data: 24/11/2026 09:07:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Gonzaga

Coordenador de Sistemas, Monitoramento e Informações de Saúde